

13. Fixar nas portas dos banheiros os cuidados necessários com o distanciamento social.
14. Os teatros e casas de espetáculos deverão abrir 1h (uma hora) antes do início de cada sessão, a fim de evitar a formação de filas.
16. A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.
17. Restringir o uso dos elevadores somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.
18. Higienizar constantemente superfícies de contato no foyer, tais como corrimãos de escadas ou escadas rolantes (se houver).
19. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas que ingressarem no estabelecimento, inclusive os funcionários, salvo nos casos de espectadores, sentados, durante a consumação de alimentos.
20. Na sala dos funcionários, evitar a proximidade entre os colaboradores.
21. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico a distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,3°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento.
22. Se algum funcionário apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
23. Capacitar os colaboradores sobre como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
24. Salas de espetáculos com mesas deverão garantir que as cadeiras de mesas diferentes permaneçam a uma distância superior a 2m (dois metros), cada mesa contendo o máximo de 8 (oito) pessoas.
25. Salas de espetáculos onde os espectadores permanecem em pé devem realizar marcação no solo garantindo o cumprimento do distanciamento, com corredores de 2m (dois metros) para permitir a circulação de pessoas.
26. Os camarins devem ser utilizados individualmente, caso não seja possível cumprir com o distanciamento mínimo.
27. Ficam vedadas as sessões de foto com artistas, a fim de evitar aglomerações.
28. A saída dos eventos deverá ser feita de forma escalonada por fila de assentos.
29. Caso haja montagem de palco, esta deverá ocorrer de forma escalonada entre as etapas e equipes diversas de montagem.
30. Devem ser suspensos os intervalos durante os espetáculos.
31. É recomendado que os artistas utilizem máscara durante toda a apresentação; caso não seja possível, devem manter distanciamento mínimo de 6 m (seis metros) em relação ao público.
32. As lonas do circo devem ser levantadas até a altura da última arquibancada, de modo a permitir a circulação do ar.

DECRETO N.º 12.139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Artigos 3º do Decreto Municipal N.º 8.078, de 13 de dezembro de 2006, 1º do Decreto N.º 9.481, de 25 de agosto de 2011 e dispõe sobre o Zoneamento, Zonas de Amortecimento e aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 8.078, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único. A Unidade de Conservação poderá ter gestão compartilhada junto com o terceiro setor, com objetivos afins aos da unidade." (NR)

Art. 2º O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 9.481, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, com o objetivo de preservar o ecossistema característico do campo dunar localizado na Zona de Proteção Ambiental 1 – (ZPA 1), Sub Zona de Conservação (SZ1-A), às margens da Avenida Omar O' Grady." (NR)

Art. 3º O zoneamento tem por objetivo principal planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, por meio de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos ecossistemas locais, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I – compatibilização dos usos e das atividades antrópicas, assegurada a qualidade ambiental, por meio da harmonização dos interesses socioeconômicos, de agentes externos ou locais, com o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II – controle do uso e da ocupação do solo, da utilização dos recursos naturais em toda a unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, objetivando a minimização dos conflitos entre diversos usos e atividades, em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à espécie;

III – definição de ações de proteção ambiental de áreas significativas e representativas dos ecossistemas locais;

IV – garantia de manutenção dos ecossistemas locais, considerando a necessidade de desenvolvimento socioeconômico da região;

V – favorecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Parágrafo único. O zoneamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral – UC – e de sua respectiva zona de amortecimento abrange toda a área compreendida entre as coordenadas geográficas constantes nos Mapas 01, 02 e 03 do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque, abrange uma área de 1.549.710m²

(um milhão quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e dez metros quadrados), contendo feições de campo dunar predominantemente coberto por vegetação nativa, cujo objetivo geral do manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, e suas atividades e usos permitidos devem obedecer às delimitações constantes nos Mapas 01 e 02 do Anexo I deste Decreto e às seguintes tipologias zonais:

I – Zona de Uso Intensivo: espaços para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos pelos equipamentos descritos no Anexo II deste Decreto;

II – Zona de Uso Extensivo: áreas destinadas à manutenção de um ambiente natural ou pouco alterado, oferecendo facilidades de acesso público para fins educativos e recreativos por meio de trilhas naturais não pavimentadas, com visitação controlada e de acordo com a capacidade de suporte do ambiente;

III – Zona Primitiva: abrange as áreas dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos, à pesquisa científica e ao monitoramento ambiental, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico;

IV – Áreas de Recuperação: áreas antropizadas a serem restauradas, visando deter a degradação de recursos e a remoção de espécies exóticas;

V – Áreas de Ocupações Provisórias: áreas onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes, passíveis de realocação.

Art. 5º As zonas de amortecimento da Unidade de Conservação visam minimizar os impactos ambientais negativos sobre o Parque e correspondem às áreas contíguas aos seus limites norte, sul e oeste, identificadas como ZA1, ZA2, ZA3 e ZA4, conforme Mapa 03 do Anexo I, e cujos usos proibidos estão presentes no Plano de Manejo – Anexo III.

Art. 6º As áreas de ocupação provisória por habitações, as áreas de conflito passíveis de realocação habitacional e as áreas de risco impróprias ao assentamento humano, definidas no Mapa 05 do Anexo I, serão objeto de Planos de Desocupação e Reassentamento, os quais deverão conter dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.

Parágrafo único. O Município, por iniciativa pública e/ou privada, promoverá a desocupação das áreas e reassentamento dos moradores, com base nas diretrizes dos respectivos Planos de Desocupação e Reassentamento.

Art. 7º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, nos termos do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, na sede da Semurb e no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais em formato shape com os limites das zonas e áreas da UC, bem como de suas zonas de amortecimento, serão disponibilizados no portal da SEMURB na rede mundial de computadores.

§ 3º O Plano de Manejo, Anexo III deste Decreto, poderá ser revisado por meio de Portaria.

Art. 8º O cumprimento do zoneamento e do Plano de Manejo será de responsabilidade administrativa e executiva, em toda a sua extensão, da Gestão da Unidade de Conservação, de seu Conselho Gestor, do Grupo de Apoio Ambiental – GAAM e da Semurb.

Art. 9º Integram este Decreto todos os seus anexos – Anexo I – Mapas, Anexo II – Equipamentos da zona de uso intensivo da UC e Anexo III – Plano de Manejo, ora disponibilizados no endereço eletrônico

<https://natal.rn.gov.br/semurb/planodemanejo>.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 23 de dezembro de 2020

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 2.050.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 017489/2020-12, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Procuradoria Geral do Município, o crédito suplementar de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Admirans França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-123	Desapropriação de Imóveis	4.4.90.61	10010000	2.050.000,00
TOTAL				2.050.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 11.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-068	Manutenção e Funcionamento da SMG	3.3.90.30	10010000	71.000,00
SUBTOTAL				71.000,00